CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0884/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0884/1996 DE 26/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR AVANIR DURAN GALHARDO

E M E N T A:

Revoga em todos os seus termos a Lei.10.209/86, a Lei 11.090/91, e Decreto 26.913/88, que criaram o conceito de Operaçao Urbana no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:55:12

00000015087-84

ARQUIVADO EM

RECEBIDO NA COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA

CHEFE DO SERVIÇO

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 884 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 26 DEZ 1996
Constituição e Justiça
Pela Sra. Mendonça
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0884/1996

Revoga em todos os seus termos a Lei Nº 10.209/86, Lei Nº11.090/91 e Decreto Nº 26.913/88, que criaram o conceito de "Operação Urbana" no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo ~~DECRETA:~~ decreta:

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus termos as Leis Nº 10.209 de 9 de dezembro de 1986, e Nº 11.090 de 16 de setembro de 1991, e o Decreto Nº 26.913 de 16 de setembro de 1988 que deram ensejo à criação do conceito de "Operação Urbana" na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1996

AVANIR DURAN GALHARDO

SEÇÃO DE REVISÃO
26 DEZ 1996
- DT. 10 -

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 /30/12/96 a (

Folha nº 02 do proc.
Nº 884 de 1986

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.090/91 introduziu na administração pública do município de São Paulo um mecanismo jurídico chamado de "Operação Urbana", objetivando a melhoria do padrão de urbanização de uma determinada área da cidade. Por definição amplamente divulgada pela EMURB à época, essa operação é um sistema de captação de recursos com cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada.

A Operação Urbana oferece a oportunidade para que proprietários de imóveis ou empreendedores obtenham benefícios para ultrapassar os limites impostos pela legislação de uso e ocupação do solo, ou mesmo regularizar obras em desacordo com a legislação mediante o pagamento de uma contrapartida financeira à prefeitura, proporcional ao benefício concedido.

A própria definição do conceito da operação deixa claro que o contribuinte fica à mercê de avaliações técnicas nem sempre confiáveis, bem como aos escrúpulos das autoridades do executivo municipal, para que haja um equilíbrio de fato entre as doações envolvidas na operação e o benefício de regularização da ilegalidade que a prefeitura concede ao interessado.

Acreditando que a transparência deve ser a norma nesse tipo de operações, e que o conceito de Operação Urbana mantém o cidadão, bem como seus representantes na Câmara Municipal, inconvenientemente distante dessas mesmas operações, decidimos apresentar a presente propositura que corta pela raiz os instrumentos legais que lhes dão sustentação.

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 884 de 19 96 / 30 / 12 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.209/86

11.090/91

em 30/12/96.

FÁTIMA A. [illegible] MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/12/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em ____ de _____ de 19____

Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 02 / 01 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.
Arquivo em 02/01/97
O Func.º _____
VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: REVOGA, INTEGRALMENTE, AS LEIS MUNICIPAIS no. 10.209, de 09 DE DEZEMBRO DE 1986 e No. 11.773, de 18 de MAIO de 1995 QUE DISPOE SOBRE AS OPERAÇOES INTERLIGADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em....: 18/09/1996
Autuado em.....: 18/09/1996-Processo 01-756/1996
Leitura.....: 18/09/1996, na Sessao Ordinaria 444, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 20/09/1996, pagina 421, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ANDAMENTO / CANCELAMENTO / CERTIFICADO DE CONCLUSAO / COMISSAO DE ZONEAMENTO / COMISSAO NORMATIVA DE LEGISLACAO URBANISTICA / CONSTRUCAO / CONTRATO / DESTINACAO / FAVELA / FISCALIZACAO / FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO / HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL / HARITACAO POPULAR / LEI DO DESFAVELAMENTO / LEI ORGANICA DO MUNICIPIO / LEI 10.209/86 / LEI 11.773/95 / LOGRADOURO PUBLICO / OCUPACAO DO SOLO / OPERACOES INTERLIGADAS / PARCELAMENTO DO SOLO / PMSP / PROCESSO / PROGRAMA DIREITO A MORADIA / PROPRIETARIO / RECURSOS FINANCEIROS / REPASSE FINANCEIRO / REVOGACAO / SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO / SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO / TERMO DE ASSUNCAO DE OBRIGACOES / TERMO DE COMPROMISSO / TERRENO / USO DO SOLO / ZONEAMENTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	18/09/1996		20/09/1996	16:13
JUST	20/09/1996	16:35	12/12/1996	13:24
URB	12/12/1996	13:35		

Comissao(oes) designadas em 18/09/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 20/09/1996
Prazo regimental: 10/12/1996
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 20/09/1996

RELATORIO nro. 1503/1996 --> PARECER nro. 2484/1996

Apresentado em....: 10/12/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

VOTO CONTRARIO - VENCIDO DO RELATOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

VOTO EM SEPARADO - CONTRARIO:
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)

Relatorio 1503/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 2484/1996 em 10/12/1996, publicado no D.O.M. em 12/12/1996, pagina 42, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 10/12/1996.